

**PRÉ-PAUTA ELABORADA PELO SENGE-RJ COM BASE NO ACT ONS
2020-2022**

CLÁUSULA 1 - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de setembro de 2020 a 31 de agosto de 2022 e a data-base da categoria em 1º de setembro, exceção feita às cláusulas com a vigência em destaque, as quais vigorarão pelo período de 1 (um) ano, de 1º de setembro de 2020 a 31 de agosto de 2021.

CLÁUSULA 2 - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) profissional(is) representada(s) pelos SINDICATOS, com abrangência territorial no Distrito Federal/DF, Recife/PE, Rio de Janeiro (RJ) e Florianópolis/SC.

CLÁUSULA 3 - REAJUSTE SALARIAL E RECOMPOSIÇÃO DE PERDAS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2020 a 31/08/2021

Os salários dos empregados serão reajustados com percentual de 100% do IPCA acumulado no período de set/2019 a ago/2020, retroativo à 1/09/2020.

Parágrafo Único: Sobre os salários reajustados, conforme caput desta cláusula, incidirá percentual de correção salarial necessário à recomposição de perdas relativas ao período de 1º de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2019, considerado, para tanto, o IPCA.

CLÁUSULA 4 - DATA DE PAGAMENTO SALARIAL

O ONS efetuará o pagamento dos salários no primeiro dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado.

Parágrafo Único: Na impossibilidade de cumprimento desta data, o ONS comunicará às Entidades Sindicais os motivos do eventual atraso.

CLÁUSULA 5 - FORMA DE PAGAMENTO NO DESLOCAMENTO DE EMPREGADOS DOS TURNOS DE REVEZAMENTO

Por necessidade do ONS, quando houver deslocamento para o horário comercial dos empregados submetidos ao regime de turno ininterrupto, em escala de revezamento, a base de cálculo da remuneração desse período deverá observar os seguintes parâmetros para cada cargo.

Parágrafo 1º: Para os empregados classificados como Operador de Sistema e Operador Supervisor, a base de cálculo considerará o salário + penosidade + média

do adicional noturno do período aquisitivo.

Parágrafo 2º: Para os empregados classificados como Coordenador Técnico de Operação de Tempo Real, a base de cálculo considerará o salário + penosidade + gratificação de função + média do adicional noturno do período aquisitivo.

Parágrafo 3º: Essa Cláusula se aplicará para deslocamentos por período igual ou superior a 5 (cinco) dias corridos, limitado a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 6 - HORAS EXTRAS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2020 a 31/08/2021

A hora extra, previamente autorizada pela gerência, será paga.

Parágrafo 1º: Serão consideradas horas extras aquelas trabalhadas adicionalmente à jornada diária contratual, decorrentes de necessidade de trabalho e devidamente autorizadas pela respectiva gerência, respeitando sempre o calendário de compensação, os limites previstos na CLT, o Acordo Específico do Banco de Compensação e os Instrumentos Normativos Internos.

Parágrafo 2º: O ONS assegurará a todo o empregado o pagamento de no mínimo 4 (quatro) horas extras, quando convocado pelo ONS nos seus dias de folga ou no período de descanso, observadas as regras previstas no Normativo Interno.

Parágrafo 3º: Em atendimento ao artigo 2º, da Portaria MTE nº373/11, fica autorizada a utilização pelo ONS do atual sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho.

CLÁUSULA 7 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - ATS (QUINQUÊNIO)

O ONS assegurará aos seus empregados, admitidos até 31/08/2005, que não optaram pela antecipação do segundo quinquênio, a sua concessão na época devida, limitada a setembro/2015.

Parágrafo 1º: O sistema e o percentual de pagamento (5%) do segundo quinquênio obedecerão aos mesmos critérios utilizados por ocasião do pagamento do primeiro quinquênio.

Parágrafo 2º: O ATS será devido a partir do mês em que o profissional completar 10 (dez) anos de serviços prestados como empregado, tendo como referência de contagem o mês da efetiva admissão no ONS, observado os limites estabelecidos no caput do presente dispositivo.

Parágrafo 3º: O Adicional por Tempo de Serviço está extinto para todos os

empregados admitidos a partir 01/09/2005, inclusive, bem como para os empregados admitidos até 31/08/2005 que optaram pelo recebimento antecipado do ATS através de bonificação, na forma do ACT 2005/2006.

CLÁUSULA 8 - INSALUBRIDADE

O ONS analisará as solicitações dos empregados ou das entidades representativas dos mesmos, através da CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, comprometendo-se, após os estudos devidos, a tornar salubre determinado ambiente ou implantar o adicional correspondente, se necessário.

CLÁUSULA 9 - PENOSIDADE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2020 a 31/08/2021

Em atendimento ao Artigo 7º, inciso XXIII da Constituição Federal, o ONS manterá o pagamento do Adicional de Penosidade aos empregados submetidos ao regime de turno ininterrupto em escala de revezamento.

Parágrafo Único: Será concedido, a título de Adicional de Penosidade, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o salário base, aos empregados submetidos ao regime de turno ininterrupto em escala de revezamento. Esta concessão vigorará até que sobrevenha a regulamentação legal, passando esta última a prevalecer sobre a prevista no atual ACT, ainda que resulte em percentual ou valor inferior.

CLÁUSULA 10 - PERFORMANCE ORGANIZACIONAL PO/PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS PPR-2020

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2020 a 31/08/2021

O ONS atendendo a sua Política de Remuneração e a Resolução Normativa nº 780/2017 da ANEEL, concederá abono salarial a título de Performance Organizacional/2020, equivalente a até 2 (duas) remunerações, relativo ao período de janeiro/2021 a dezembro/2021, a ser paga até março de 2022.

Parágrafo 1º: As condições de concessão deste abono são regulamentadas em acordo específico firmado entre o ONS e a Comissão Paritária, que incluirá representantes dos sindicatos.

Parágrafo 2º: O Programa de Participação nos resultados, obedecendo o previsto na Lei no 10.101/2000, será composto por metas, previamente discutidas e definidas para cada ano e com ampla divulgação aos empregados.

Parágrafo 3º: O valor a ser pago será proporcional ao cumprimento das metas estabelecidas e obedecerá ao calendário de pagamentos que será divulgado previamente aos empregados.

Parágrafo 4º: Para todos os efeitos legais, este abono não se incorporará ao salário dos empregados.

CLÁUSULA 11 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E CARTÃO NATALINO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2020 a 31/08/2021

O ONS concederá, a partir de 01/09/2020, a título de auxílio-alimentação, recargas mensais no cartão refeição e/ou cartão alimentação, no valor total de R\$ 1.196,00 (um mil, cento e noventa e seis reais), acrescidos de 100% do IPCA acumulado entre 01 de setembro de 2019 e 31 de agosto de 2020.

Parágrafo 1º: Os empregados, a cada 3 (três) meses, poderão optar pelo sistema de cartão refeição e/ou cartão alimentação em percentual igual a 100% (cem por cento) ou 50% (cinquenta por cento) / 50% (cinquenta por cento) ou 70% (setenta por cento) /30% (trinta por cento).

Parágrafo 2º: Não será concedido o benefício Auxílio Alimentação nas seguintes situações:

- a) Licenças sem vencimentos;
- b) Afastamentos de qualquer natureza, superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo 3º: Quando das férias, será concedida uma recarga, equivalente a 2/3 (dois terços) do valor total estabelecido no caput da cláusula, proporcional aos dias de férias e na modalidade refeição/alimentação adotado pelo empregado. A referida recarga será realizada no mês subsequente ao retorno das férias.

Parágrafo 4º: No mês de dezembro/20 será concedido crédito em cartão natalino no valor de R\$1.196,00(um mil, cento e noventa e seis reais), acrescidos de 100% do IPCA acumulado entre 01 de setembro de 2019 e 31 de agosto de 2020, sendo os respectivos encargos legais apurados na folha de pagamento de novembro/2020.

CLÁUSULA 12 - TRANSPORTE DE EMPREGADOS EM TURNO DE REVEZAMENTO

O ONS fornecerá transporte para os empregados que trabalharem em turno de revezamento no horário de 21h às 8h, observadas as regras previstas no Normativo interno.

Parágrafo 1º: Por solicitação do empregado, o ONS poderá substituir o fornecimento de transporte por ajuda financeira visando ressarcir as despesas decorrentes do uso de carro próprio.

Parágrafo 2º: Nos sábados, domingos e feriados trabalhados, o sistema de transporte e/ou ressarcimento concedidos pelo ONS será praticado em todos os horários dos turnos, face à precariedade de transporte. Tal benefício poderá ser extinto caso o problema de transporte nas localidades seja resolvido.

CLÁUSULA 13 - AUXÍLIO EDUCACIONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2020 a 31/08/2021

O ONS manterá o reembolso em 80% (oitenta por cento) das despesas relativas à educação/ensino, devidamente comprovadas, limitadas a R\$ 1.052,00 (um mil e cinquenta e dois reais), acrescidos de 100% do IPCA acumulado entre 01 de setembro de 2019 e 31 de agosto de 2020, para todos os filhos dos empregados na faixa de 0 (zero) a 7 (sete) anos, respeitando sempre o ano fiscal, aplicando-se os demais requisitos da norma interna existente.

CLÁUSULA 14 - PLANO DE SAÚDE

O ONS manterá para todos os seus empregados, em parceria com os mesmos, dentro dos padrões atuais, um Plano de Saúde composto de assistência médica e odontológica, respeitando os limites determinados pelo Conselho de Administração e o orçamento aprovado pela ANEEL.

Parágrafo 1º: Observado o disposto na regulação, é facultado ao empregado aposentado ou que se aposentar, cujo o tempo de contribuição e o vínculo empregatício tenha sido de no mínimo 10 (dez) anos, o direito de manutenção como beneficiário na apólice contratada, incluindo seus dependentes, nas mesmas condições de cobertura de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o pagamento integral do Plano. Para períodos inferiores a 10 (dez) anos será assegurado o direito de se manter no plano à razão de 01 (um) ano para cada ano de contribuição, desde que assuma o pagamento integral do mesmo.

Parágrafo 2º: O ONS acompanhará continuamente o desempenho da Seguradora para a gestão destes benefícios, substituindo-as quando tais serviços não estiverem atendendo às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA 15 - PECÚLIO POR MORTE E POR INVALIDEZ PERMANENTE

O ONS propiciará aos empregados (participantes ativos) do seu Plano Previdenciário, em parceria com os mesmos, o pecúlio por morte e por invalidez permanente.

Parágrafo 1º: Não haverá carência para a concessão desse benefício.

Parágrafo 2º: O valor do pecúlio será pago ao empregado ou seu beneficiário, obedecendo o tempo de vinculação e valores, conforme tabela abaixo:

Tipo de Vinculação	Valor
Até 15 anos	40 vezes a última remuneração
Entre 15 e 20 anos	35 vezes a última remuneração
Entre 20 e 25 anos	30 vezes a última remuneração
Entre 25 e 30 anos	25 vezes a última remuneração
Acima de 30 anos	15 vezes a última remuneração

CLÁUSULA 16 - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA MÉDICO/SOCIAL

O ONS, mediante solicitação do empregado ou do seu gestor imediato, analisará através da Gerência de Gestão de Pessoas, situações excepcionais do empregado, a fim de emitir um parecer técnico conclusivo, que subsidiará decisões das instâncias devidas a respeito de situações não previstas nos Normativos Internos.

CLÁUSULA 17 - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

O ONS procederá às homologações das rescisões contratuais dos empregados nas sedes dos respectivos Sindicatos signatários, representantes de sua categoria profissional, respeitadas as bases territoriais.

Parágrafo 1º: O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão contratual ou recibo de quitação deverá ser efetuado no prazo previsto no parágrafo 6º, do Art. 477 da CLT.

Parágrafo 2º: De acordo com o previsto no parágrafo anterior, o prazo máximo para agendamento pelos Sindicatos para as homologações das rescisões não poderá ser superior a 10 (dez) dias contados a partir da data de solicitação do ONS.

CLÁUSULA 18 - NORMATIZAÇÃO DE CLÁUSULAS

O ONS se compromete a inserir em seus normativos internos as cláusulas deste acordo que digam respeito aos seguintes assuntos:

- (a) Concessão de Férias (Remuneração de Férias / Gratificação de Férias);
- (b) Adiantamento do pagamento do 13º salário;
- (c) Gratificação por substituição;
- (d) Lanche relacionado a prorrogação de jornada;

- (e) Abono de faltas;
- (f) Sobreaviso.

Parágrafo Único: As cláusulas constantes do caput desta cláusula, incorporadas aos Normativos Internos do ONS, só poderão ser alteradas mediante prévia negociação com os Sindicatos.

CLÁUSULA 19 - AMAMENTAÇÃO

O ONS concederá uma redução de duas horas da carga horária diária de trabalho à empregada que estiver amamentando, durante os 30 (trinta) dias seguintes ao término da licença-maternidade concedida pelo ONS, de 180 (cento e oitenta) dias, na forma estabelecida de comum acordo entre a empregada e o gestor imediato.

CLÁUSULA 20 - BANCO DE COMPENSAÇÃO

O Banco de Compensação deverá ser mantido em acordo específico, com regras próprias e distintas, celebrado entre o ONS e as Entidades Representativas dos Empregados.

CLÁUSULA 21 - FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

Por solicitação do empregado e com a devida anuência do ONS, o fracionamento de férias será concedido a todos os empregados em até 3 (três) períodos, respeitando os limites e prazos estabelecidos pela Lei no 13.647/2017.

CLÁUSULA 22 - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2020 a 31/08/2021

O Pagamento da Gratificação de Férias obedecerá às regras previstas no Normativo Interno.

CLÁUSULA 23 - LICENÇA MATERNIDADE

Além dos 120 (cento e vinte) dias de licença maternidade, estipulados pelos artº 392 e 392-A da CLT, ONS concederá o adicional de 60 (sessenta) dias de licença complementar, já incluídos os 15 (quinze) dias do período de aleitamento, sem prejuízo do direito de amamentação, conforme estabelecido no presente acordo.

CLÁUSULA 24 - LICENÇA PATERNIDADE

Além dos 5(cinco) dias já previstos na Constituição Federal, o ONS concederá adicionalmente mais 15 (quinze) dias corridos a título de licença paternidade.

CLÁUSULA 25 - READAPTAÇÃO FUNCIONAL

O ONS oferecerá ao empregado, considerado por órgão competente inapto para a função, quando do retorno de licença médica, as condições necessárias para readaptação, bem como local apropriado para o desempenho de suas novas

atividades.

Parágrafo único: Os Sindicatos terão acesso aos resultados da avaliação, desde que autorizado pelo empregado.

CLÁUSULA 26 - FILIAÇÃO SINDICAL

O ONS fornecerá, trimestralmente, aos signatários do Acordo a relação nominal dos novos empregados e permitirá, dentro dos critérios vigentes, a circulação de propostas de filiação sindical.

CLÁUSULA 27 - REPRESENTANTES E/OU DELEGADOS SINDICAIS

Respeitando a autonomia de representação de cada sindicato signatário do ACT, o ONS reconhecerá como representante ou delegado sindical, os empregados eleitos na seguintes proporção:

Até 150 empregados representados	1 (um) representante ou Delegado
De 151 a 300 empregados representados	Até (dois) representantes ou delegados
Acima de 301 empregados representados	Até 3 (três) representantes ou delegados

Parágrafo 1º: O ONS somente reconhecerá como representante ou delegado sindical após a comunicação formal do resultado da eleição e de sua investidura pelos Sindicatos.

Parágrafo 2º: Os mandatos em vigor serão devidamente respeitados pelo ONS.

Parágrafo 3º: Para liberação do representante sindical, o ONS avaliará o pleito, mediante prévia solicitação, por escrito, dos Sindicatos, com um mínimo de 10 (dez) dias de antecedência.

CLÁUSULA 28 - DIRIGENTES SINDICAIS

Será garantida a liberação, sem ônus para o ONS, de 01 (um) dirigente por Sindicato signatário deste Acordo.

Parágrafo Único: O ONS após a eleição e mediante solicitação por escrito, estudará a viabilidade da liberação de dirigente eleito com ônus para o ONS.

CLÁUSULA 29 - MENSALIDADE DOS SINDICATOS

O ONS compromete-se a repassar o desconto em folha da mensalidade dos empregados sindicalizados no prazo máximo de até 08 (oito) dias após o recolhimento, obrigando-se a enviar, mensalmente, para os Sindicatos, as relações

nominais dos descontos.

CLÁUSULA 30 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES REPRESENTADOS PELO SENGE-RJ

A Contribuição Assistencial devida ao Senge-RJ terá valor fixo correspondente a 3% do Salário Mínimo Profissional da categoria (SMP) para a jornada diária de 8 horas, vigente na data da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo 1º - É responsabilidade da EMPRESA informar ao Senge-RJ a relação dos profissionais, representados pelo Senge-RJ, com vínculo empregatício com a empresa, para que o Sindicato possa comunicar-se diretamente com sua base e emitir boletos relativos à contribuição de que trata a presente cláusula. A relação dos profissionais deve conter as seguintes informações: nome completo, cpf, formação acadêmica (ex. engenheiro eletricista, civil etc), endereço eletrônico (e-mail) e data de admissão na empresa.

Parágrafo 2º - O Senge-RJ encaminhará correspondência eletrônica individual aos profissionais por ele representados, cadastrados no seu sistema de informações, com opção de pagamento imediato da contribuição via boleto 1 (um) mês após a assinatura deste ACT.

Parágrafo 3º - Os profissionais que não optarem pelo pagamento da Contribuição Assistencial diretamente ao Senge-RJ sofrerão desconto do valor previsto no caput, em folha de pagamento, em parcela única, desde que não se manifestem pela oposição ao referido desconto.

Parágrafo 4º - Para exercer o direito de oposição ao desconto referido nesta cláusula, o profissional representado pelo Senge-RJ deverá, pessoalmente, entregar carta de oposição à contribuição, assinada, na sede do Senge-RJ. O prazo de oposição será de 10 dias, a ser iniciado 1 (um) mês após a assinatura deste ACT.

Parágrafo 5º - Serão excluídos do desconto em folha de pagamento a ser efetuado pela empresa, descrito no parágrafo terceiro desta cláusula, os profissionais que optaram pelo pagamento da contribuição diretamente ao Senge-RJ, sócios rigorosamente em dia com suas obrigações sociais com o Senge-RJ e os profissionais que se manifestaram por oposição integral ao referido desconto.

Parágrafo 6º - O profissional representado pelo Senge-RJ poderá manifestar-se pela internet, por meio do site do Senge-RJ, pela oposição parcial à Contribuição Assistencial. A oposição parcial implicará no compromisso de pagamento de apenas 1,5% do SMP para jornada de 8 horas diárias.

Parágrafo 7º - O desconto previsto no parágrafo terceiro desta cláusula deverá ser efetuado, por parte da empresa, no segundo mês subsequente à assinatura deste ACT, devendo a empresa repassar os valores descontados ao sindicato, por meio de pagamento de boleto bancário a ser emitido pelo Senge-RJ.

CLÁUSULA 31 - COMPROMISSO

As partes se comprometem a cumprir e fazer cumprir o presente Acordo, em todos os seus termos e condições durante o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA 32 - ACOMPANHAMENTO DO ACORDO

O ONS, juntamente com os Sindicatos, realizará reuniões quadrimestrais para o acompanhamento da execução deste Acordo, cabendo às partes, em conjunto, agendar as datas para tais acontecimentos.

Parágrafo 1º: Diante de situações que julgarem excepcionais, qualquer das partes poderá solicitar o agendamento de reuniões extraordinárias.

Parágrafo 2º: Os Sindicatos e o ONS enviarão com 10 (dez) dias de antecedência a pauta dos assuntos a serem discutidos.

CLÁUSULA 33 - MULTA

Pelo descumprimento das obrigações constantes no presente Acordo fica estipulada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do menor salário praticado pelo ONS, por infração e por empregado prejudicado, revertendo o resultado em benefício de todos empregados.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 10 (dez) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, XXX de XXX de 2020.